LEI N.º 1.853/2014

DATA: 23/05/2014.

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Pinhão e Decreto 3.335/1941, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, a Associação Recreativa dos Servidores Públicos Municipais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.321.195/0001-83, o imóvel com área de 35.496.000 m², matrícula nº14.447, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, neste Município e Estado.

Parágrafo Único: O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção da sede, área de lazer e demais dependências necessárias para a instalação e funcionamento da sede da Associação, sendo vedada a utilização para outras finalidades.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Ato expedido pelo Poder Executivo, e a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Artigo 3º. O imóvel ora doado não poderá ser vendido ou transferido a terceiros, destinando-se única e exclusivamente ao uso mencionado no artigo 1º.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da Associação, o imóvel, objeto desta lei, reverterá para o patrimônio do município.

Art. 4º. As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta da Associação.

Camara M. Pinhao -06-Jun-2014-10:29-003182-1/2

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - TELEFONE: (42) 3677-1122 - PINHÃO - PARANÁ

Art. 5°. As condições estabelecidas nos artigos anteriores deverão constar da Escritura Pública de Doação a ser outorgado a donatária.

Art. 6°. Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio publico a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1°.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio ano de dois mil e quatorze, 49.° Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Jornal: DIÁRIO DE GUARAPUAVA
Edição: 3856
Página: C4
Data: 24/25/ MAIO /2014